



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera artigos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 01/2021, de 17 de dezembro de 2021), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **FERNANDO ALBERTO CADORE**, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O “caput” do artigo 68 da Lei Complementar nº. 01/2021, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 68. Nos termos do inciso III e VI do art. 45 desta Lei Complementar, as imobiliárias e os serventuários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º. (décimo) dia do mês subsequente à prática do ato, os extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Art. 2º Fica criado o § 3º ao artigo 134, com a seguinte redação:

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, é condição para o beneficiado obter a concessão da isenção a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal. (NR)

Art. 3º O § 1 e 2º do artigo 164, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º Na cobrança da dívida ativa a autoridade administrativa, na hipótese do inciso I, ou o setor jurídico do Município, na hipótese no inciso II deste artigo, poderá, mediante solicitação da parte interessada, autorizar o seu recebimento em parcelas, respeitando o valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal para cada parcela, e o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo.

Administração Municipal

fl.1

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

§ 2º O parcelamento de débitos de qualquer natureza, de valor inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal Municipal será pago em parcela única e, os de valor superior, o parcelamento limitar-se-á a 24(vinte e quatro) parcelas, respeitado o valor mínimo fixado no parágrafo anterior.

Art. 4º O § 9º do artigo 164, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 9º Não serão objeto de execução judicial créditos de qualquer natureza, do Município, cujo custo da execução seja igual ou superior ao valor devido consolidado, observado o disposto no artigo 107 deste Código, considerando-se que:

(...)

Art. 5º Fica criado o § 13 ao artigo 164, com a seguinte alteração:

§ 13. O parcelamento previsto neste artigo, não alcança débitos já parcelados através de programas de recuperação fiscal (REFIS) ou outra legislação específica. (NR)

Art. 6º O Anexo I (Planta Genérica de Valores), do Art. 278 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O artigo 284 e o Anexo I (Planta Genérica de Valores), passam a vigorar com a seguinte redação e com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar:

Art. 284. O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos de edificação: edificação em alvenaria residencial e/ou comercial, apartamento, edificação em madeira residencial e/ou comercial, barracão em alvenaria, barracão em madeira, galpão, silo e/ou barracão em estrutura metálica, edificação mista madeira/alvenaria, será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor.

Art. 8º Fica alterado o inciso II e criado o inciso II-A do artigo 287, que passam a vigorar com as seguintes redações:

II - O imóvel único de propriedade de aposentados ou pensionistas por qualquer regime previdenciário, desde que preencham os seguintes requisitos:

Administração Municipal

fl.2

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- a) com idade superior a 60 (sessenta) anos, se mulher; e idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, se homem;
- b) enquanto utilizado como moradia própria;
- c) que comprove possuir rendimento familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País;
- d) que o imóvel não ultrapasse 800 m² (oitocentos metros quadrados) de área de terreno e 115 m² (cento e quinze metros quadrados) de área construída.

II-A - O imóvel único de propriedade de mulheres com idade superior a 60 (sessenta) anos, e homens com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) enquanto utilizado como moradia própria;
- b) que comprove possuir rendimento familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País;
- c) que o imóvel não ultrapasse 800 m² (oitocentos metros quadrados) de área de terreno e 115 m² (cento e quinze metros quadrados) de área construída. (NR)

Art. 9º Fica criado o artigo 288-A com a seguinte redação:

Art. 288-A As isenções previstas no artigo 287, incisos II e II-A só serão concedidas mediante laudo do Setor de Assistência Social do Município, comprovando o preenchimento dos requisitos. (NR)

Art. 10. O § 6º do artigo 302, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 6º No caso de imóveis pertencentes ao mesmo proprietário, o débito correspondente a um dos imóveis impede a emissão de certidão negativa de débitos em relação aos demais.

Art. 11. O Art. 325 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 325. A isenção de imposto que tem como fato gerador a transferência de moradias oriundas de programas habitacionais, destinados a pessoas de baixa renda, instituídos e desenvolvidos pelo Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, diretamente ou através de entidades ou órgãos criados para este fim, dependerá de Lei Específica para cada programa.

Administração Municipal

fl.3

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 12. O § 3º do artigo 332 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 3º A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Salto do Lontra/Paraná é composta pelos seguintes membros: Diretor do Departamento de Tributação e Cadastro Técnico, 01 (um) Fiscal Tributário, representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Corretor de Imóveis devidamente registrado no órgão da categoria, sendo que 02 (dois) representantes do setor público devem ser servidores efetivos.

Art. 13. O Art. 355 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 355. Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III, desta Lei Complementar, ainda que essa prestação não se constitua atividade preponderante do prestador.

Art. 14. O § 2º do Art. 365 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º Para a retenção do imposto, nos casos de que trata este artigo, o tomador do serviço utilizará a base de cálculo e a alíquota prevista na Lista de Serviços, Anexo III, Tabela 1 e 4, desta Lei.(NR)

Art. 15 O § 4º e a Tabela 4 do Anexo III do artigo 383 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 4º Tratando-se das obras de construção civil descritas na Tabela 4 do Anexo III, desta Lei Complementar, aplicar-se-á a seguinte fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN:

$$\text{ISSQN} = \{[m^2 \times (TP)] \times \text{PMO}\} \times \text{alíquota do ISSQN}$$

Onde:

Área construída = m²

TP = Tipo de Edificação previsto na Tabela 4 do Anexo III Tabela acima descrita com tipo de Edificação

PMO = Percentual de mão-de-obra conforme Tabela 4 do Anexo III

Alíquota do ISSQN= Alíquota correspondente a atividade conforme Tabela 1 do Anexo III

Administração Municipal

fl.4

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 16 O inciso VII e a alínea "b" do § 1º do artigo 394 passam a vigorar com as seguintes alterações:

VII - cálculo dos materiais e mão-de-obra empregados, proporcionais à área construída e o padrão da obra, de acordo com critérios estabelecidos na Norma Básica nº 140 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tomando-se como base para o arbitramento a média do Custo Unitário Básico - CUB, publicado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/PR, no período da obra, atualizados para o mês de sua conclusão, na falta da documentação contratual ou fiscal hábil, cabendo ao proprietário ou titular de direito sobre a obra o ônus da prova em contrário.

b) na hipótese do inciso VII deste artigo, a base de cálculo será arbitrada em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, obtido do produto da área global pelo Custo Unitário Básico - CUB, com exceção das obras constante da Tabela 4 do Anexo III.(NR)

Art. 17. Fica criado o inciso X do artigo 394 com a seguinte redação:

X - no caso das obras constantes da Tabela 4 do Anexo III, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o arbitramento será o custo total da obra, obtido pela fórmula e percentuais ali estabelecidos.(NR)

Art. 18. O parágrafo único do Art. 402 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único. Observadas as normas estatuídas na presente lei e demais disposições da legislação vigente, o sujeito passivo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza fica obrigado a calcular o valor do imposto, aplicando sobre a base de cálculo, apurada em conformidade com o disposto neste Capítulo as alíquotas previstas na Lista de Serviços, Tabela 1 a 4, Anexo III, desta Lei, recolhendo-o em conformidade com os ditames estabelecidos pela legislação tributária municipal.

Art. 19. Os itens 1.1 a 1.09 da lista de serviços da Tabela I do Anexo III passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei Complementar

Art. 20. O *caput* do Art. 406 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Administração Municipal

fl.5

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2647 Pág.: 661 a 671



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 406. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissional autônomo), o imposto é devido de acordo com o valor previsto na Tabela 3 do Anexo III.

Art. 21. O *caput* do Art. 412 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 412. Aplica-se o regime anual para pagamento do ISSQN das sociedades de profissões regulamentadas, hipótese em que o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, sendo o imposto devido de acordo com o valor previsto na Tabela 2 do Anexo III.

Art. 22 . O § 2º do artigo 513 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 2º As dispensas das exigências previstas para as atividades econômicas classificadas como nível de risco I referidas no *caput* do art. 513, não dispensa a cobrança da Taxa de Fiscalização e Funcionamento a partir do segundo ano do exercício da atividade.

Art. 23. A Tabela 1 do Anexo IV, prevista no artigo 514, que passa a vigorar com as alteração constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 24. O § 1º do artigo 514 passa a vigorar com a seguinte alteração:

§ 1º A cada atividade secundária desenvolvida pelo contribuinte adiciona-se 50% (cinquenta por cento) da UFM à cobrança da taxa, limitada a 10 (dez) atividades secundárias.

Art. 25. O inciso II do artigo 539 passará a vigorar com a seguinte redação:

II - nos exercícios subsequentes, em 03 (três) parcelas, nos prazos regulamentados por Decreto do Poder Executivo, com valor mínimo de meia UFM por parcela.

Art. 26. A Tabela 1 do Anexo V, relativa à base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no artigo 540, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Administração Municipal

fl.6

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 27. Altera o § 1º e cria o § 5º do artigo 540, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para fins de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será considerado o CNAE com maior grau de risco da atividade desenvolvida pela empresa.

§ 5º O valor mínimo anual da Taxa de Vigilância Sanitária será de 50% (cinquenta por cento) da UFM. (NR)

Art. 28. Fica alterada a Tabela do Anexo XI, relativa à base de cálculo da Taxa de Coleta de lixo, prevista no artigo 609, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo XI desta Lei Complementar.

Art. 29. O parágrafo único do artigo 699, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único. A alíquota da COSIP para os imóveis não edificadas será de 2,082% (dois vírgula zero oitenta e dois por cento) da Unidade Fiscal Municipal, por metro linear de testada.

Art. 30. O artigo 771 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 771. O valor da UFM será corrigida monetariamente com base na variação dos últimos 12 (doze) meses do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro indicador que venha a substituí-lo como indexador oficial, e será fixada no mês de outubro, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A UFM para o ano de 2023 será atualizada considerando-se o índice acumulado de outubro/2021 à setembro/2022.

Salto do Lontra/PR, em 16 de novembro de 2022.

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 17/11/2022
Edição: 2647 Pág.: 66/67

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (TABELA DE VALORES E INDICES)

1. VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO (VM²T)

SETOR	QUADRAS E LOTES	UFM (M²)
SETOR 1	Quadra nº 50 lotes 01 a 03, 05, 11, 13A, 17, 17B e 19; quadra 51, 52 e 53; quadra nº 54 lotes 01 a 05, 07, 07A, 12; quadra nº 65 lotes 01 a 05; quadra nº 66; Quadra 67 lotes 08 a 12 e 07A; Quadra nº 76 lotes 08 a 12A1; quadra nº 77; quadra nº 78 lotes 01 a 04A e 05A; quadra nº 82 lotes 01 a 05; quadra nº 83; quadra nº 84 lotes 08 a 12A; quadra nº 92 lotes 08 a 12A; quadra nº 93; quadra nº 94 lotes 01 a 06, 08 e 08A; Quadra nº 99 lotes 04, 04A, 05, 05A, 07, 12 e 12A; quadra nº 100 lotes 04, 04B, 04C, 07 e 12.	4,40
SETOR 2	Quadra nº 31 lotes 16 a 20; quadra nº 32 lotes 01 a 05, 07 a 12A; quadra nº 33 lotes 01 a 12B; quadra nº 34 lotes 01, 02, 03, 04 e 05A; quadra nº 38 lotes 01 a 06A1; quadra nº 39 lotes 01 a 12A; quadra nº 40 lotes 01 a 06, 08 a 12A; quadra nº 41 lotes 09 a 15; quadra nº 42 lotes 01 a 06; quadra nº 43 lotes 01 a 12; quadra nº 44 lotes 01 a 12A; quadra nº 45 lotes 01 a 06 e 08; quadra nº 49 lotes 01 a 05, 07, 09, 11, 13 e 13A; quadra nº 50 lotes 04, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 16, 18; quadra 54 lotes 06, 06A, 08, 09, 10, 11; quadra 55 lotes 01, 01A, 02, 03, 04A, 05, 07, 09, 11, 11A, 14 e 14A; quadra nº 64; quadra nº 65 lotes 07 e 09; quadra nº 67 lotes 01 a 07; quadra nº 68; quadra nº 75; quadra nº 76 lotes 01 a 07; quadra 78 lotes 06 e 07A; quadra nº 82 lotes 06, 06A, 07, 07A, 07B, 08 e 12; quadra nº 84 lotes 01 a 07; quadra nº 85; quadra nº 91 lotes 05, 05A, 07, 08, 09 a 12A; quadra nº 92 lotes 01 a 7A; quadra nº 94 lotes 07 e 12; quadra nº 95 lotes 01, 06, 06A e 07; quadra nº 96 lote 01; quadra nº 97 lote 05; quadra nº 98 lotes 05, 10, 10A e 10A1; quadra nº 99 lotes 01 a 03; quadra nº 100 lotes 01, 02, 03, 04A, 08A, 08B, 09 A 11; quadra nº 101 lotes 05, 07, 08, 09 a 12; quadra nº 102 lote 05; quadra nº 104	2,70



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	lote 28; quadra nº 105 lotes 24 e 28A, quadra nº 106 lote 14.	
SETOR 3	Quadra nº 04 lotes 01A, 01A1, 02, 02A, 03 e 04; quadra 10 lotes 08, 09, 10, 11 e 12A; quadra nº 10 lotes 08, 09, 10, 11, e 12A; quadra nº 11 lotes 01 a 05B e 08 a 12A1; quadra nº 12 lotes 01 a 05; quadra nº 15 lotes 01 a 05C; quadra nº 16 lotes 01 a 05 e 08 a 12B, quadra nº 17 lotes 08, 08A, 09, 10, 11 e 12; quadra nº 22 lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12; quadra nº 23 lotes 01 a 05, 08 a 12; quadra nº 24 lotes 01 a 05A; quadra nº 26 lotes 01 a 05A; quadra nº 27 lotes 01 a 12A; quadra nº 28 lotes 01, 01A, 06, 08 a 12A; quadra nº 29 lotes 01, 01A, 06, 08, 10, 12, 12A, 14, 16, 16A, 16B; quadra nº 30 lote 01; quadra 30A lotes 01 e 01A; quadra nº 31 lotes 01 a 15; quadra nº 38 lotes 09, 09A e 10; quadra nº 41 lotes 01 a 08; quadra nº 45 lotes 07, 09 a 12B; quadra nº 48 lote 01; quadra nº 49 lotes 06, 08, 10, 12, 14, 15 e 16; quadra nº 55 lotes 04, 04B, 06, 08, 10, 12, 12A, 13, 13A; quadras nº 56 e 57; quadra nº 58 lotes 01 a 10 e 11A; quadras nº 59 e 60; quadra nº 61 lotes 01 a 03B; quadra nº 62 lotes 02, 04, 06, 07, 07A, 07B; quadra nº 63 lotes 01A a 01G; quadras nº 69, 70, 71, 72, 73 e 74; quadra nº 81 lotes 01, 01A, 01B e 02, quadra nº 82 lote 09; quadras nº 86, 87, 88, 89 e 90; quadra nº 91 lotes 01 a 04, 05B, 06 e 08A; quadra nº 94 lotes 09 a 11; quadra nº 95 lotes 02 a 05A; quadra 98 lotes 01 a 04, 06 a 09A; quadra nº 99 lotes 06, 08 a 11; quadra nº 100 lotes 01A, 06 e 08; quadra nº 101 lotes 01 a 04, 06, 06A, 08A; quadra nº 102 lotes 01, 02, 03, 04, 04A, 04B, 05A, 05B, 05C, 06, 06A, 07, 07A1; quadra nº 104 lotes 05, 05A, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 21A, 23, 23A, 24, 25, 26, 27, 27A e 28A; quadra nº 105 lotes 01, 01A e 01B, 05 a 23, 24A, 25 a 28, 28B, 28A1; quadra nº 106 lotes 01, 01O, 01M, 01N, 01L, 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14A, 15 a 18B; quadra nº 107, lotes 23, 23C, 24, 25 e 26; quadra nº 110 lotes 01 e 01A; quadra nº 111; quadra nº 112 lotes 05, 05A, 05B, 06, 06A, 06B; Loteamento Dona Pierina, quadra 01 a 03A, quadra 04 lotes 01 a 04A e 06 e quadra 05; Loteamento Residencial Cadore quadra nº 02 lotes 13 e 14, quadra nº 04, lote 15; gleba/chácara com inscrição imobiliária 41790, 110580 e 110570.	2,16
SETOR 4	Quadra nº 05 lotes 01,02 a 07; quadra nº 06 lote 10; quadra nº 09 lotes 16 a 20B; quadra nº 10 lotes 01 a 07A, 12 e 12B; quadra nº 11 lotes 06, 06B, 07 e 07A; quadra nº 12 lotes 05A, 06, 07 e 07A; quadra nº 15 lotes 06, 07 e 07A; quadra nº 16 lotes 06, 06A, e 07; quadra nº 17 lotes 01 a 07; quadra nº 18	1,69

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2642 Pag.: 2616671

Administração Municipal

fl.9

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	lotes 16 a 20; quadra nº 21 lotes 16 a 20, quadra nº 22 lotes 01 a 06, 08A; quadra nº 23 lotes 06 e 07; quadra nº 24 lotes 06 e 07; quadra nº 26 lotes 06 e 07; quadra nº 28 lotes 02 a 05A, 07, 07A; quadra nº 29 lotes 02 a 05, e 17 a 20B; quadra nº 30 lotes 02 a 05; quadra nº 34 lotes 05, 06 e 07; quadra nº 38 lotes 08, 11, 12, 13 e 14; quadra nº 48 lotes 01A a 07A e 08A; quadra nº 58 lote 11; quadra nº 80 lotes 01, 01A e 02; quadra nº 81 lotes 03, 06, 06A e 07; quadra nº 82 lotes 10 e 11; quadra nº 95 lotes 07A a 10A, quadra nº 96 lotes 01A a 04A, 05A; quadra nº 102 lotes 01A, 01A1, 01B, 07A, 08, 09A, 10 E 10A; quadra nº 103 lotes 01 a 12A; quadra nº 104 lotes 01 a 04, 06, 06A, 08, 10, 12, 14, 14A, 16, 16-A, 18, 20, 22, 24A e 24A1; quadra nº 105 lotes 02, 03 e 04; quadra nº 106 lotes 01A a 01K, 03, 03A, 05, 07, 09, 11 e 13; quadra nº 107 lotes 01, 01A, 01A1, 05, 07, 07A, 09, 11, 13, 15 a 22, 23A, 23B; quadra nº 109; quadra nº 110 lotes 02 a 06; quadra nº 112 lotes 01 a 04, 06C, 06D e 06E; quadra nº 113; Bairro Cristo Rei, quadra 05 lotes 07 e 08; quadra 06 lotes 03 a 06, quadra 07, lotes 03 a 08; Bairro Itaipú, quadra "A" lotes 01 a 04; quadra "B" lotes 01 a 04; quadra "C" lotes 01, 02 a 04, quadra "Q"; Loteamento Jardim Floresta, quadra nº 10, lotes 01, 02, 05 e 06; quadra nº 12, lote 01, 02, 05 e 06; quadra nº 14 lotes 01, 02, 05 e 06; Parque Industrial I, quadra nº 01, Parque Industrial II, quadra 01 lotes 01, 02, 03, 05, 07 e 08; quadra 02 lotes 01, 03, 05, 07 e 09; gleba/chácara com inscrição imobiliária 20820, 38080, 37960, 330860, 25370, 110590, 21990, 21980 e 331380.	
SETOR 5	Quadra nº 02 lotes 01, 03, 05, 05A e 05B; Quadra 03 Lote 01; quadra nº 04 lotes 06, 08, 10, 12, 14, 14A, 16, 16A, 18, 20, 21, 21A, 22 e 22A; quadra nº 09 lotes 01 a 15A3, quadra nº 12 lotes 08 a 12A1; quadra nº 13 lotes 01 a 12A; quadra nº 14 lotes 05A, 07, 07A, 12, 12A e 12B; quadra nº 18 lotes 01 a 15; quadra nº 21 lotes 01 a 15; quadra nº 29 lotes 07, 09, 11, 13 e 15; quadra nº 30 lotes 01A, 12 e 12A; quadra nº 37 lotes 01 a 05, 07; quadra nº 47 lotes 02 e 03; quadra nº 48 lotes 08B e 08C; quadra nº 58 lote 11B; quadra nº 61 lotes 04A e 04B; quadra nº 62 lote 05; quadra nº 63 lotes 01H, 01I e 01L; quadra nº 80 lote 03; quadra nº 81 lotes 08 e 08A; quadra nº 96 lote 05; quadra nº 97 lotes 01 a 04A e 05A, quadra nº 103 lotes 13 a 18; quadra nº 107 lotes 02 a 04; quadra nº 108 lotes 07 a 11; quadras nº 114 e 115; Parque Industrial I quadra 02; Parque Industrial II, quadra nº 01, lotes 01A, 01B, 04,	1,35

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2647 Pág. 66 de 71

Administração Municipal

fl.10

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	06, 09 e 10; quadra nº 02, lotes 02, 04, 04A, 06, 08; gleba/chácara com inscrição imobiliária 100070, 20860, 22410 e 11740.	
SETOR 6	Quadras 01, 01A, 01B e 01C; quadra nº 02 lotes 02, 02A, 04, 06; quadra nº 04 lotes 01, 05, 05A, 07, 07A, 09, 11, 13, 13A, 15, 17, 19, 23 a 27A; quadra nº 05 lotes 01A, 01B; quadra nº 06 lotes 01 a 09, 10A e 10B; quadras nº 07 e 08; quadra nº 14 lotes 08B a 11A, quadra nº 15 lotes 08 a 12B; quadra nº 19, 20; quadra nº 30 lotes 05A a 11; quadra 32 lote 06, quadra 40, lote 07, quadra 61 lote 04; Quadra 80 lote 02A, Loteamento Nossa Senhora Aparecida, Loteamento Residencial Bem Morar Coohalon I, Loteamento Agostinho Nilzen de Oliveira, Loteamento Residencial Di Maria; Loteamento Residencial Cadore, quadra nº 01, quadra 02, lotes 01 a 12, 15 a 26, quadra 03, quadra nº 04 lotes 01 a 14, quadras nº 05, 06 e 07; Loteamento Dona Pierina, quadra 04 lote 05; Loteamento Parque Verde, Loteamento Toscan, Loteamento Jardim Floresta quadras nº 01 a 09, quadra 10 lotes 03 e 04, 07 a 18; quadra 11; quadra 12 lotes 03 e 04, 07 a 18, quadra 13; quadra 14 lotes 03 e 04, 07 a 18, quadra 15, 16, 17, 18, 19 e 20;	1,02
SETOR 7	Quadra nº 14 lotes 01, 02 a 05; quadra nº 37, lote 09; quadra nº 46; quadra 47, lotes 01, 04, 05 e 06; quadra nº 48 lote 08; Loteamento CTG, Bairro Santa Maria; Jardim Primavera; Jardim Primavera II; Loteamento Moradas do Sol, Bairro Cristo Rei, quadras nº 01, 02, 03, 04, quadra 05 lotes 01 a 06, quadra 06 lotes 01 e 02, quadra 07 lotes 01 e 02, quadras 08, 09, 10 e 11; Bairro Itaipú, quadra "A" lotes 04A a 13, quadra "B" lotes 04A a 07, quadra "C" lotes 04A a 06A, quadra "D" lote 02, quadras nº "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L"; gleba/chácara com inscrição imobiliária 110890, 100310, 110920, 21960, 108420, 331410, 21370, 31450, 57020, 331470, 38900, 43370, 44370, 331430, 331420, 331460, 37480, 37510, 37490, 37540, 37530, 37520, 32650, 37500, 109310, 21370, 21360, 107200, 110490, 38250, 21970 e 109370.	0,88
SETOR 8	Quadra nº 34, lotes 08 e 09; quadra nº 37, lotes 06, 06A, 08, 09A a 12B; quadra nº 61 lote 06; quadra nº 62, lotes 01 e 03; quadra nº 79 lotes 01 e 02; quadra nº 96 lote 06.	0,81
SETOR 9	Quadra nº 14 lotes 01A, 01A1, 06, 08, 08A, 08A1; quadra nº 24 lotes 08, 08A, 08B, 09, 12, 12A, 12A1; quadra nº 25 lote 11; quadra nº 26 lotes 12, 12A, 12B; quadra nº 35 lotes 01, 06, 07; quadra nº 36, lotes 01 a 05A; quadra	0,68

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.

Em: 17.1.11 12022

Edição: 2697 Pág. 06/11



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	nº 63 lotes 01 e 01J; quadra 65 lote 06 e 08, quadra nº 78, lote 05 e 07, quadra nº 79 lotes 03, 03A e 04; quadra nº 80 lote 04 e 04A, 04B; quadra nº 81 lote 09; Bairro Itaipú quadras "M", "N", "O", "P"; Loteamento Santa Luzia; Loteamento Zanettin, Loteamento Baldessar; Loteamento MLC; Loteamento Beija Flor; Loteamento São Vicente; gleba/chácara com inscrição imobiliária 34060.	
SETOR 10	Quadra nº 24 lotes 10 e 11; quadra nº 25 lotes 01 a 10, e 11A; quadra nº 26 lotes 08 a 11; quadra nº 34 lotes 10 a 12; quadra 35 lotes 01A a 05; quadra nº 80, lote 05; quadra nº 81, lotes 04, 05, 05A e 10; Vila Rural; Loteamento Cardoso; Loteamento Social Vida Nova; gleba/chácara com inscrição imobiliária 110900, 110930, 108400, 110910, 38100, 110790, 110780, 34280, 110770, 100560, 110730, 108410, 330870, 331450 e 331390.	0,54
SETOR 11	Quadra 63 lote 01K; quadra 107 lotes 06, 08, 10, 12, 14; quadra nº 108 lotes 01 a 6; gleba/chácara com inscrição imobiliária 331440.	0,33

2. FATORES CORRETIVOS DO TERRENO

SITUAÇÃO (S)	COEFICIENTE
Esquina, mais de uma frente	1,03
Meio de quadra	1,00
Condomínio horizontal	0,98
Aglomerado	0,95
Vila	0,95
TOPOGRAFIA (T)	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,98
Declive	0,98
Irregular	0,95
PEDOLOGIA (P)	COEFICIENTE
Normal	1,00
Arenoso	0,98
Alagado	0,95
Inundável	0,95
Combinação dos demais	0,90
OCUPAÇÃO DO TERRENO (O)	COEFICIENTE

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.12



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Não construído	1,00
Construído	0,95
PAVIMENTAÇÃO (PV)	COEFICIENTE
Asfalto	1,03
Pedras polidricas	1,00
Terra batida	0,95
Rua não aberta	0,90
GLEBAS ou CHÁCARAS DENTRO DA EXPANSÃO URBANA (GC)	COEFICIENTE
Não é chácara ou Gleba	1,00
Chácara ou Gleba até 2.500,00m².	0,80
Chácara ou Gleba de 2.501,00m² a 5.000,00m².	0,70
Chácara ou Gleba de 5.001,00m² a 10.000,00m².	0,60
Chácara ou Gleba com área superior a 10.001,00m²	0,50

3. VALOR DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO (VM²E)

	TIPO DE EDIFICAÇÃO	Valor em UFM por m2
1	Edificação em Alvenaria Residencial e/ou Comercial	11,16
2	Apartamento	12,18
3	Edificações em Madeira Residencial e/ou Comercial	4,73
4	Barracão em alvenaria	5,75
5	Barracão em madeira	4,40
6	Galpão	3,38
7	Silo e/ou barracão em Estrutura metálica	8,79
8	Edificação mista Alvenaria/madeira	6,43

4. FATORES CORRETIVOS DAS EDIFICAÇÕES

4.1 FATORES CORRETIVOS DA ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO (ES)

ESTRUTURA	COEFICIENTE
Alvenaria	1,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bau, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.13



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Concreto	1,00
Metálica	1,00
Madeira	0,95
Mista	0,98

4.2 FATORES CORRETIVOS DE REVESTIMENTO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO (RE)

REVESTIMENTO EXTERNO	COEFICIENTE
Especial	1,05
Material cerâmico	1,02
Reboco	1,00
Sem revestimento	0,95

4.3 FATORES CORRETIVOS DA COBERTURA DA EDIFICAÇÃO (COB)

COBERTURA	COEFICIENTE
Lage	1,05
Telha de Cimento	1,02
Telha de Aluzinco	1,00
Telha de Barro	0,98
Telha de Amianto	0,95

4.4 FATORES CORRETIVOS ÁREA DE LAZER DA EDIFICAÇÃO (AL)

ÁREA DE LAZER	COEFICIENTE
Piscina	1,05
Ofurô	1,03
Spa	1,02
Outros	1,02
Combinação de 2 ou mais	1,06
Inexistente	1,00

4.5 FATORES CORRETIVOS DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (EC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
Ótimo	1,03
Bom	1,00
Regular	0,95

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.14



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Ruim	0,90
------	------

4.6 FATORES CORRETIVOS SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (S)

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,95

4.7 FATORES CORRETIVOS POSICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO (P):

Descrição	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,98
Germinada	0,98

4.8 FATORES CORRETIVOS DA UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (U):

Descrição	COEFICIENTE
Residencial	1,00
Comercial	0,98
Residencial e comercial	0,98
Industrial	0,95
Outros	0,95

4.9 FATORES DE OBSOLESCÊNCIA (O):

TEMPO DE CONSTRUÇÃO	FATOR
Até 10 anos	1,00
De 10 até 15 anos	0,98
Mais de 15 anos	0,95

4.10 PADRÃO DA EDIFICAÇÃO (PE):

PADRÃO	FATOR
Alto	1,05
Normal	1,00
Baixo	0,95

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17 1 11 2022

Edição: 2647 Pág.: 6610671

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.15



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO III

TABELA 1

TABELA DOS SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALÍQUOTAS CORRESPONDENTES

(Prevista no Art. 355 da Lei Complementar 01/2021)

	Serviços Tributários	Alíquota sobre o preço dos serviços
1.0	Serviços de informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02	Programação.	2%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 17/11/2022
Edição: 2647 Pag: 66/67

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl. 16



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

2.0	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3.0	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	3%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.17

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 17/11/2022
Edição: 2647 Pág.: 661 e 671



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento,	3%

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.18

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.

Em: 17.1.2022

Edição: 2642 Pág. 36/96



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	alojamento e congêneres.	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6.0	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres (por profissional).	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7.0	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 17.11.2022
Edição: 2642 Pág. 667 de 71

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.19



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	(VETADO)	3%
7.15	(VETADO)	3%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.
Em: 17/11/2022
Edição: 2642 Pág.: 66/67

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bau, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.20



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9.0	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10.0	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.21



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11.0	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
12.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espectáculos circenses, por até quinze dias.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres, por até quinze dias.	5%

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.

Em: 17.1.2022

Edição: 2647 Pág. 2661a621

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.22



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13.0	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	3%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação,	3%



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
14.0	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de	5%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 12.11.2022

Edição: 2647 Pag.: 661 e 671

Administração Municipal

fl.24

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bô, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito, emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para	5%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2647 Pág.: 661661

Administração Municipal

fl.25

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	quaisquer fins.	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares,	5%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2642 Pag: 66/67

Administração Municipal

fl.26

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Bó, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.0	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.0	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.
Em: 11/11/2022
Edição: 2647 Pág: 66/67

Administração Municipal

fl.27

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

17.07	(VETADO)	3%
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18.0	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	

Publicado
Diário Oficial dos Mun. do PR.
Em: 17/11/2022
Edição: 2647 Pág.: 6610671

Administração Municipal

fl.28

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19.0	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20.0	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21.0	Serviços de registros públicos cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos cartorários e notariais.	3%
22.0	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de	5%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 17.11.2022
Edição: 2647 Pág. 661 de 71

Administração Municipal

fl.29

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23.0	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24.0	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25.0	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26.0	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3%
27.0	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2642 Pág. 66/67

Administração Municipal

fl.30

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

28.0	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29.0	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30.0	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31.0	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32.0	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33.0	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34.0	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35.0	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36.0	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37.0	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38.0	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39.0	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40.0	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	

Administração Municipal

fl.31

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%
-------	------------------------------	----

ANEXO III

TABELA 4

TABELA PARA CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL SOBRE O CUSTO DA MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO

(Prevista no Art.383 da Lei Complementar 01/2021)

	TIPO DE EDIFICAÇÃO	Valor em UFM/m²	% considerada mão de obra
1	Residencial Alvenaria até 02 pavimentos	11,16	20%
2	Sala Comercial/escritório Alvenaria até dois pavimentos	10,48	20%
3	Residencial/comercial acima de dois pavimentos	12,18	20%
4	Barracão em alvenaria	5,75	20%
5	Estruturas metálicas	8,79	20%
6	Construções mistas (madeira/alvenaria)	6,43	20%
7	Residencial ou Comercial em madeira	4,73	20%
8	Barracão em madeira	4,40	20%
9	Galpão	3,38	20%

Nota 01: Conforme o disposto nesta Lei Complementar, poderá ser isento de tributação do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) sobre a mão de obra empregada na atividade de construção civil a que se refere esta tabela, somente as construções residenciais que estejam contempladas nos programas dos sistemas habitacionais federais, estaduais e municipais destinados às famílias consideradas de baixa renda, desde que previsto em Lei específica.

Nota 02: a fórmula a ser aplicada para fins de determinação do ISSQN incidente na construção civil é a seguinte:

$$\text{ISSQN} = \{[m^2 \times (TP)] \times \text{PMO}\} \times \text{alíquota do ISSQN}$$

Onde:

Área construída = m²

TP = Tipo de Edificação previsto na Tabela 4 do Anexo III Tabela acima descrita com tipo de Edificação

PMO = Percentual de mão-de-obra conforme Tabela 4 do Anexo III

Administração Municipal

fl.32

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Alíquota do ISSQN= Alíquota correspondente a atividade conforme Tabela 1 do Anexo III

ANEXO IV

TABELA 1

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Prevista no art. 514 da Lei Complementar 01/2021)

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTACAO DE SERVIÇO	BAIXO RISCO UFM/ANO	MEDIO RISCO UFM/ANO	ALTO RISCO UFM/ANO
ACIMA DE 2.000,01m ²	14	15	21
DE 1.000,01m ² A 2.000m ²	06	6,8	07
DE 500,01m ² A 1.000m ²	5,5	5,8	06
DE 400,01m ² A 500m ²	05	5,5	5,8
DE 300,01m ² A 400m ²	3,5	4,5	05
DE 100,01m ² A 300m ²	2,5	03	04
ATE 100m ²	02	2,5	03
ATIVIDADES SEM ESTABELECIMENTO FIXO	02	2,5	03
OBS: A CADA CNAE SECUNDÁRIO ADICIONA-SE MEIA UFM À TAXA, LIMITADA A 10 (DEZ) CNAE's.			

Nota 01: Para fins de cálculo considera-se toda a área utilizada do estabelecimento comercial, industrial ou prestação de serviço, como escritório, banheiros, almoxarifado, depósito, sala de reunião e demais dependências utilizadas na atividade.

Nota 02: Para fins de definição de conceito de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, utiliza-se o disposto no art. 482, XII, desta Lei Complementar.

ANEXO V

TABELA 1

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

(Prevista no Art. 540 da Lei Complementar 01/2021)

VALOR A SER COBRADO SERÁ DEFINIDO PELA SOMA DOS COEFICIENTES, CONFORME DESCRITO ABAIXO, MULTIPLICADO POR 01(UMA) UFM.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.33

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/1/2022

Edição: 2647

Pág.: 66/67



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

GRAU DE ALTO RISCO

COEFICIENTE A: 0,0156 COEFICIENTE B: 0,0100

Se TOTAL DE m² FOR < 200m², então:

TOTAL DE m² x COEFICIENTE A = TOTAL DO COEFICIENTE A

Se TOTAL DE m² FOR > OU = a 201m², então:

$(200 \times \text{COEFICIENTE A} + (\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE B}) = \text{SOMA DOS COEFICIENTES A e B}$

GRAU DE MÉDIO RISCO

COEFICIENTE A: 0,0100 COEFICIENTE B: 0,0085

Se TOTAL DE m² FOR < 200m², então:

TOTAL DE m² x COEFICIENTE A = TOTAL DO COEFICIENTE A

Se TOTAL DE m² FOR > OU = a 201m², então:

$(200 \times \text{COEFICIENTE A} + (\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE B}) = \text{SOMA DOS COEFICIENTES A e B}$

GRAU DE BAIXO RISCO

COEFICIENTE A: 0,0089 COEFICIENTE B: 0,0074

Se TOTAL DE m² FOR < 200m², então:

TOTAL DE m² x COEFICIENTE A = TOTAL DO COEFICIENTE A

Se TOTAL DE m² FOR > 201m², então:

$(200 \times \text{COEFICIENTE A} + (\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE B}) = \text{SOMA DOS COEFICIENTES A e B}$

N

ota
01:
Para
fins
de
cálculo
cons
ider
a-se
a
área
utiliz

ada do estabelecimento comercial, industrial ou prestação de serviço, como escritório, banheiros, almoxarifado, depósito, sala de reunião e demais dependências utilizadas na atividade limitando a 2.000,00m²(dois mil metros quadrados)

Nota 02: Para fins de definição de conceito de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, utiliza-se o disposto no art. 524, X, desta Lei Complementar.

ANEXO XI

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO

(Prevista no Art. 609 da Lei Complementar 01/2021)

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

1. Contribuinte cadastrado na categoria TARIFA SOCIAL de água/esgoto

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

fl.34

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.
Em: 27/11/2022
Edição: 2647 Pág.: 66106M



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "A" - RESIDENCIAL (UFM - MENSAL)	UFM ANUAL POR MATRICULA
AA	TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013- SANEPAR	0,02100	0,25200

2. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "B" - RESIDENCIAL (UFM - MENSAL)	UFM ANUAL POR MATRICULA
AB	Até 5 m ³	0,05089	0,61069
AC	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,06542	0,78513
AD	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,08257	0,99084
AE	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,09879	1,18548
AF	Acima de 20 m ³	0,11428	1,37136

3. Contribuinte cadastrado na categoria **COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - COM./IND./UTIL. PÚBLICA (UFM - MENSAL)	UFM ANUAL POR MATRICULA
AG	Até 5 m ³	0,09695	1,16340
AH	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,12305	1,47660
AI	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,14915	1,78980
AJ	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,16656	1,99872
AK	Acima de 20 m ³	0,20998	2,51976

4. Contribuinte cadastrado na categoria **RESIDENCIAL+ (COMERCIAL/INDUSTRIAL/UTILIDADE PÚBLICA)** de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "D" - MISTAS (UFM - MENSAL)	UFM ANUAL POR MATRICULA
---------------------------	------------------------------	---	-------------------------

Administração Municipal

fl.35

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

AL	Até 5 m ³	0,07505	0,90060
AM	> 5 m ³ e <= 10 m ³	0,09511	1,14132
AN	> 10 m ³ e <= 15 m ³	0,11589	1,39068
AO	> 15 m ³ e <= 20 m ³	0,13271	1,59252
AP	Acima de 20 m ³	0,16213	1,94556

TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CLASSE DO GERADOR	DISCRIMINAÇÃO	UFM Mês	TOTAL UFM Ano
AA	TAXA SOCIAL LIXO – CATEGORIA 013-SANEPAR	0,02100	0,25200
AB	RESIDENCIAL ATÉ 5 m ³	0,05089	0,61069
AC	RESIDENCIAL > 5 m ³ e <= 10m ³	0,06542	0,78513
AD	RESIDENCIAL > 10 m ³ e <= 15m ³	0,08257	0,99084
AE	RESIDENCIAL > 15 m ³ e <= 20m ³	0,09879	1,18548
AF	RESIDENCIAL Acima de 20m ³	0,11428	1,371,36
AG	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m ³	0,09695	1,16340
AH	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m ³ e <= 10m ³	0,12305	1,47660
AI	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15m ³	0,14915	1,78980
AJ	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	0,16656	1,99872
AK	COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 20m ³	0,20998	2,51976
AL	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA -> ATÉ 05 m ³	0,07505	0,90060
AM	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 5 m ³ e <= 10m ³	0,09511	1,14132
AN	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 10 m ³ e <= 15m ³	0,11589	1,39068
AO	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 15 m ³ e <= 20m ³	0,13271	1,59252
AP	RES+(COMERCIAL - INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - > 20 m ³	0,16213	1,94556

Administração Municipal

fl.36

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

	PÚBLICA – acima de 20 m ³		
--	--------------------------------------	--	--

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores, uma somente para as Economias Residenciais, e outra as mesmas faixas de valores para as Economias Comercial, Industrial e Utilidade Pública.

Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

Publicado
Diário Oficial Dos Mun. do PR.

Em: 17/11/2022

Edição: 2047 P. 3: 26/06/11

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná